

LEI Nº 3.222 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre doação de lotes no Distrito Agroindustrial de Quirinópolis - DAQUI e Parque Empresarial e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de lotes do Distrito Agroindustrial de Quirinópolis - DAQUI e Parque Empresarial de igual forma à pessoa física ou jurídica que apresentarem requerimento para possuir o benefício de tal contemplação, conforme disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 031 de 12 de abril de 2012.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, ficam assim definidas as seguintes expressões e vocábulos:

I - empresa: é a sociedade empresarial e o empresário individual;

II - sociedade empresarial: é a empresa constituída pela reunião de dois ou mais sócios;

III - empresário individual: é a empresa constituída por uma única pessoa natural/física, que é o titular e quem exerce, em nome próprio, uma atividade empresarial;

IV - pessoa física: toda e qualquer pessoa natural, com cadastro nacional de pessoa física junto a Receita federal, com intenção de desenvolver atividades de fomento empresarial no local.

Art. 3º - Cumpridas as exigências previstas no artigo 1º, os beneficiados terão o prazo de 02 (dois) anos a partir da sanção desta lei, seja em qualquer época que ocorrer às doações, para requerer seu registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, seja como micro-empendedor individual ou como sociedade empresarial, ou apresentar seus projetos com similaridade empresarial para edificação predial sendo o beneficiário pessoa física, portador de CPF, para aprovação junto ao conselho da indústria e comércio.

Art. 4º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a estender por mais dois anos o prazo para início da edificação pelos beneficiários, ou desenvolvimento de quaisquer atividades de cunho ou paridade empresarial, a contar da publicação da presente lei, caso seja conveniência do Poder Executivo Municipal.

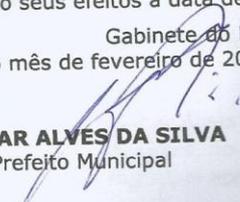
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a regulamentar a presente lei.

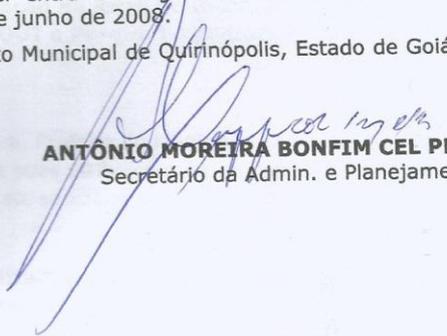
Art. 6º. Ficam revogados todos os textos de Leis Municipais pretéritos que por ventura deram entendimento de que tais doações de lotes no Distrito

Agroindustrial de Quirinópolis (DAQUI) e no Parque Empresarial ocorreriam exclusivamente à pessoas jurídicas, haja vista que o fomento empresarial se dá da mesma forma por pessoa física e não exclusivamente jurídica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL PM R/R
Secretário da Admin. e Planejamento